



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove às oito horas e cinquenta minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias- Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira- Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Souza- Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia da Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos- Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva- Conselheira Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente; Gardênia Maria Alves de Oliveira- Conselheira Suplente; Dra. Ariadne Freire de Aguar Martins- Conselheira Suplente; e José Wellington da Silva Lima- Conselheiro Suplente. A Presidente fez as saudações iniciais, justificando a ausência dos conselheiros Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho, Dr. José Jeová Mourão Netto e Dra. Susana Beatriz de Souza Pena, por motivo de ordem pessoal. Ainda com a palavra e verificando a existência de quórum, a Presidente deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 539ª Reunião Ordinária de Plenário e da 375ª Reunião Extraordinária de Plenário. Após leitura, as referidas atas foram aprovadas por unanimidade. **Item 02.** Processo Administrativo nº. 033/2017. Parecer conclusivo nº204/2019. Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena. Denunciante: A.H.A.S. Denunciado: A.C.L.O, M.S.S.E.P, P.M.M.F e L.S.S. Assunto: Julgamento final dos Processos Ético nº 033/2017 que trata sobre assédio moral. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário as denunciadas L.S.S, P.M.M.F e A.C.L.O, recolhendo as cédulas de identidade. A Presidente fez as saudações iniciais, passando a palavra a conselheira relatora que proferiu a leitura do parecer, sem emissão do voto. Logo após, a palavra foi passada as denunciadas para sustentação oral em defesa própria. L.S.S informou que sempre atuou com zelo e dedicação. P.M.M.F comunicou que é costume de algumas famílias entrarem com denúncias na U.L para receber indenização. Após a palavra foi passada para a A.C.L.O que relatou que sempre atuou seguindo os preceitos da Lei. A palavra retornou a conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pela absolvição da A.C.L.O, M.S..S.E.P, P.M.M.F e L.S.S e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 033/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº. 103/2019. Parecer Conclusivo nº. 250/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.O.F.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 103/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 103/2019 e pela absolvição de A.O.F.S, devendo serem realizadas ações administrativas para cobrança dos valores em aberto. Aprovado por unanimidade. **Item 04.** Processo Ético nº. 030/2019. Parecer Conclusivo nº. 251/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: M.R.D. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 030/2019 que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

47 trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi
48 Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o
49 denunciado não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi
50 devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos
51 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à
52 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
53 Processo Ético nº. 030/2019 e pela absolvição de M.R.D, devendo serem realizadas ações
54 administrativas para cobrança dos valores em aberto. Aprovado por unanimidade. **Item 05.**
55 Processo Ético nº. 63/2019. Parecer Conclusivo nº. 252/2019. Conselheira Relatora:
56 Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do COREN-CE. Denunciada:
57 M.S.R.L. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 63/2019 que trata sobre exercício
58 irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para
59 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
60 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
61 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
62 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator
63 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
64 63/2019 e pela absolvição de M.S.R.L, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos
65 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
66 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 06.** Processo Administrativo nº.
67 048/2019 e 107/2019. Parecer conclusivo nº253/2019. Conselheira Relatora: Sra. Lia
68 Pedrosa da Silva. Denunciante: Coren-CE. Denunciada: G.M.I.C. Assunto: Julgamento final
69 dos Processos Ético nº048/2019 e 107/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão
70 por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar
71 o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu
72 ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada,
73 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos dos processos, o que
74 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora que
75 realizou a leitura do parecer que pugna pela arquivamento dos processos. **Item 07.**
76 Processo Ético nº. 134/2019. Parecer Conclusivo nº. 254/2019. Conselheira Relatora: Lia
77 Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: E.T.P.S. Assunto:
78 Julgamento final do Processo Ético nº. 134/2019 que trata sobre exercício irregular por
79 débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das
80 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
81 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
82 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
83 realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura
84 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 134/2019 e pela absolvição
85 de E.T.S, devendo serem realizadas ações administrativas para cobrança dos valores em
86 aberto. Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade. **Item 08.** Processo Ético



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

87 n.º. 079/2019. Parecer conclusivo nº255/2019. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da
88 Silva. Denunciante: Fiscalização Coren-CE. Denunciada: D.B.S. Assunto: Julgamento final
89 dos Processos Ético nº079/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por
90 débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o
91 pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu
92 ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada,
93 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos dos processos, o que
94 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora que
95 realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do processo. **Item 09.**
96 Processo Ético n.º. 151/2019. Parecer Conclusivo nº.256/2019. Conselheira Relatora: Kylvia
97 Régia da Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: H.D.F.R.
98 Assunto: Julgamento final do Processo Ético n.º. 151/2019 que trata sobre descumprimento
99 de notificação. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão
100 das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não compareceu ao
101 julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi devidamente convocado conforme
102 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
103 realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura
104 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético n.º. 151/2019 e pela absolvição
105 de H.D.F.R, após a análise processual criteriosa, o denunciado não cometeu infrações no
106 código de ética dos profissionais de enfermagem. **Item 10.** Processo Ético n.º. 137/2019.
107 Parecer Conclusivo n.º. 257/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
108 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.N.L. Assunto: Julgamento final do Processo
109 Ético n.º. 137/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o
110 conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
111 apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta, recolhendo sua cédula de
112 identidade. A Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento
113 segue o que preceitua a Resolução Cofen n.º. 370/2010, passando a palavra a conselheira
114 relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após foi concedido o tempo de
115 dez minutos para a denunciada realizar defesa própria. M.N.L relatou que passou por
116 diversos problemas financeiras, o que ocasionou o atraso nas anuidades. A palavra foi
117 passada à conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pelo arquivamento do
118 Processo Ético n.º. 137/2019 e pela absolvição de M.N.L, devendo, se for o caso, realizar os
119 procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como
120 protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 11.** Processo
121 Ético n.º. 028/2019. Parecer Conclusivo n.º. 258/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da
122 Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.F.P. Assunto: Julgamento
123 final do Processo Ético n.º. 028/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A
124 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O
125 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
126 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada conforme Aviso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

127 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
128 do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do
129 parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 028/2019 e pela absolvição de
130 A.F.P. Aprovado por unanimidade. **Item 12.** Processo Ético nº. 136/2019. Parecer
131 Conclusivo nº. 259/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
132 Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: C.J.F.A. Assunto: Julgamento final do Processo
133 Ético nº. 136/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o
134 conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
135 informou que o denunciado não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que o
136 denunciado foi devidamente convocado, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
137 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
138 passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
139 arquivamento do Processo Ético nº. 136/2019 e pela absolvição de C.J.F.A. Aprovado por
140 unanimidade. **Item 13.** Processo Ético nº. 130/2019. Parecer Conclusivo nº. 260/2019.
141 Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
142 Denunciado: R.P.B. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 130/2019 que trata
143 sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira
144 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não
145 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi devidamente
146 convocado conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
147 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora
148 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
149 130/2019 e pela absolvição de R.P.B. Aprovado por unanimidade. **Item 14.** Processo Ético
150 nº. 117/2019. Parecer Conclusivo nº. 261/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva.
151 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.I.F.S. Assunto: Julgamento final do
152 Processo Ético nº. 117/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente
153 designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
154 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente
155 informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento
156 dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento.
157 A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna
158 pelo arquivamento do Processo Ético nº. 117/2019 e pela absolvição de M.I.F.S. Aprovado
159 por unanimidade. **Item 15.** Processo Ético nº. 056/2016. Parecer Conclusivo nº. 262/2019.
160 Conselheira Relatora: Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: L.N.F. Denunciada:
161 M.P.C. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 056/2016 que trata sobre
162 falsificação de atestado. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar
163 o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu
164 ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada,
165 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
166 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

167 realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 056/2016
168 e pela absolvição de M.P.C. Aprovado por unanimidade. **Item 16.** Processo Ético nº.
169 014/2016. Parecer Conclusivo nº. 263/2019. Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza Pereira
170 de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: S.S.L.R.
171 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 014/2016 que trata sobre não atendimento
172 as notificações do COREN/CE. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para
173 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
174 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
175 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
176 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora
177 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
178 014/2016 e pela absolvição de S.S.L.R. Aprovado por unanimidade. **Item 17.** Processo
179 Ético nº. 102/2016. Parecer Conclusivo nº. 270/2019. Conselheira Relatora: Rubênia
180 Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
181 Denunciada: J.R.A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 102/2016 que trata
182 sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira
183 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
184 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
185 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
186 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora
187 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
188 102/2016 e pela absolvição de J.R.A. Aprovado por unanimidade. **Item 18.** Processo Ético
189 nº. 094/2019. Parecer Conclusivo nº. 271/2019. Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza
190 Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
191 S.M.S.C. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 094/2019 que trata sobre
192 exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para
193 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
194 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
195 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
196 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora
197 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
198 094/2019 e pela absolvição de S.M.S.C. Aprovado por unanimidade. **Item 19.** Processo
199 Ético nº. 111/2019. Parecer Conclusivo nº. 272/2019. Conselheira Relatora: Rubênia
200 Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
201 Denunciado: L..G.S.M. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 111/2019 que trata
202 sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira
203 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não
204 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi devidamente
205 convocado, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
206 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

207 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
208 111/2019 e pela absolvição de L.G.S.M. Aprovado por unanimidade. **Item 20.** Processo
209 Ético nº. 089/2019. Parecer Conclusivo nº. 273/2019. Conselheira Relatora: Rubênia
210 Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
211 Denunciada: E.U.P. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 089/2019 que trata
212 sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira
213 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
214 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
215 convocado, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
216 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora
217 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
218 089/2019 e pela absolvição de E.U.P. Aprovado por unanimidade. **Item 21.** Processo Ético
219 nº. 002/2018. Parecer Conclusivo nº. 274/2019. Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza
220 Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: M.P.E.C. Denunciada: P.C.M. Assunto:
221 Julgamento final do Processo Ético nº. 002/2018 que trata sobre exercício irregular. A
222 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O
223 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
224 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de
225 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
226 do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do
227 parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 002/2018 e pela absolvição de
228 P.C.M. Aprovado por unanimidade. **Item 22.** Processo Ético nº. 022/2016. Parecer
229 Conclusivo nº. 275/2019. Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza Pereira de Lima
230 Vasconcelos. Denunciante: T.D.R.L. Denunciada: M.H.C.P. Assunto: Julgamento final do
231 Processo Ético nº. 022/2016 que trata sobre falta de conduta ética. A Presidente designou
232 o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
233 informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a
234 denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
235 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
236 passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
237 arquivamento do Processo Ético nº. 022/2016 e pela absolvição de M.H.C.P. Aprovado por
238 unanimidade. **Item 23.** Processo Ético nº. 006/2018. Parecer Conclusivo nº. 276/2019.
239 Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante:
240 Fiscalização do COREN/CE. Denunciado: A.N.S. Assunto: Julgamento final do Processo
241 Ético nº. 006/2018 que trata sobre profissional atuando na obstetrícia sem registro de
242 especialista. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão
243 das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário o denunciado do processo em
244 pauta, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as saudações iniciais,
245 informando que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.
246 370/2010, passando a palavra a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

247 emitir o voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos para sustentação oral do
248 denunciado em defesa própria. A.N.S informou que sempre agiu dentro dos limites da Lei,
249 realizando somente os procedimentos da Enfermagem que possui capacidade técnica e
250 legal, conforme defesa apresentada dos autos do processo. A palavra retornou à
251 conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
252 006/2018 e pela absolvição de A.N.S. Aprovado por unanimidade. **Item 24.** Processo Ético
253 nº. 007/2016. Parecer Conclusivo nº. 277/2019. Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza
254 Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: C.N.S. Denunciada: M.L.C.B. Assunto:
255 Julgamento final do Processo Ético nº. 007/2016 que trata sobre difamação e calúnia. A
256 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O
257 conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta,
258 M.L.C.B, recolhendo sua cédula de identidade, ao tempo que comunicou a ausência da
259 parte denunciante. A Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas,
260 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
261 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que
262 realizou a leitura do parecer sem emissão do voto. Logo após foi concedido o tempo de dez
263 minutos à denunciada para sustentação oral em defesa própria. M.L.C.B comunicou que
264 não aconteceu nada do que se trata na denúncia, ressaltando que a denunciante é uma
265 pessoa de difícil convivência, deixando algumas vezes de fazer procedimentos de sua
266 competência, não tendo postura ética. A palavra retornou a conselheira relatora que
267 proferiu o voto que pugna pela absolvição da M.L.C.B e arquivamento do Processo Ético nº.
268 007/2016. **Item 25.** Processo Ético nº. 031/2017. Parecer Conclusivo nº. 278/2019.
269 Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante:
270 C.E.H.A.S. Denunciadas: T.M.R.C, A.C.P.S e E.Q.S. Assunto: Julgamento final do
271 Processo Ético nº. 031/2017 que trata sobre administração incorreta de medicamento. A
272 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O
273 conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário a A.C.P.S e E.Q.S, recolhendo as cédulas de
274 identidade, ao tempo que comunicou a ausência da T.M.R.C. A Presidente informou que as
275 denunciadas foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos
276 Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento.
277 Ainda com a palavra a Presidente informou que o rito do julgamento segue o que preceitua
278 a Resolução Cofen nº. 370/2010. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou
279 a leitura do parecer sem emissão do voto. Logo após a palavra foi passada as denunciadas
280 para sustentação oral em defesa própria. E.Q.S informou que não entende porquê de fazer
281 parte deste processo, haja vista que registrou o fato e não foi omissa e nem conivente com
282 o fato ocorrido. A.C.P.S comunicou que não houve troca de medicação, apenas da
283 identificação dos medicamentos. Empós a palavra retornou a conselheira relatora que
284 proferiu o voto que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 031/2017 e pela
285 absolvição T.M.R.C, A.C.P.S e E.Q.S. Aprovado por unanimidade. **Item 26.** Processo Ético
286 nº. 018/2019. Parecer Conclusivo nº. 279/2019. Conselheira Relatora: Ana Paula Auriza de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

287 Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: M.I.R.M. Assunto:
288 Julgamento final do Processo Ético nº. 018/2019 que trata sobre exercício irregular da
289 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o
290 pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
291 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
292 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
293 realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura
294 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 118/2019 e pela absolvição
295 M.I.R.M. Aprovado por unanimidade. **Item 27.** Processo Ético nº. 011/2018. Parecer
296 Conclusivo nº. 280/2019. Conselheira Relatora: Ana Paula Auriza de Lemos Silveira.
297 Denunciante: K.V.N. Denunciada: G.O.C. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
298 011/2018 que trata sobre injúria profissional. A Presidente designou o conselheiro Valderi
299 Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que as partes
300 não compareceram ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada e a
301 denunciante foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos
302 Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A
303 palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
304 arquivamento do Processo Ético nº. 011/2018 e pela absolvição G.O.C. Aprovado por
305 unanimidade. **Item 28.** Processo Ético nº. 153/2018. Parecer Conclusivo nº. 281/2019.
306 Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
307 Denunciada: M.M.S.L. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 153/2018 que
308 trata sobre agressão verbal. A Presidente designou o Valderi Pereira para realizar o pregão
309 das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou a denunciada, recolhendo sua cédula de
310 identidade. A Presidente explanou sobre o rito de julgamento, passando a palavra ao
311 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Logo após a
312 palavra foi passada a denunciada que informou que solicitou desculpas, e que foi aceita a
313 conciliação, entretanto no dia a denunciante não compareceu. Ressaltou ainda que estava
314 com problemas no dia do ocorrido e que em nenhum momento teve intenção de
315 desrespeitar servidor do Coren-CE. A palavra retornou ao conselheiro relator que proferiu o
316 voto que pugna pela absolvição M.M.S.L e pelo arquivamento do Processo Ético nº.
317 153/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 29.** Processo ético nº. 007/2017. Parecer
318 Conclusivo nº. 282/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
319 C.E.H.R.C. Denunciado: C.M.S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer conclusivo
320 que trata sobre negligência no atendimento. A Presidente designou o conselheiro Valderi
321 Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o
322 denunciado não compareceu ao julgamento. A presidente informou que o denunciado foi
323 devidamente convocado, conforme aviso de recebimento dos correios, anexado aos autos
324 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao
325 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela penalidade de
326 advertência verbal cumulada com multa de quatro anuidades no valor da categoria em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

327 desfavor do C.M.S, pois infringiu os artigos nº 5º,12º,21º,38º,48º, e 53º conforme Resolução
328 do COFEN nº311/2007. **Item 30.** Processo Ético nº. 034/2019. Parecer Conclusivo nº.
329 280/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do
330 COREN/CE. Denunciada: A.C.B. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 034/2019
331 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi
332 Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
333 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
334 devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos
335 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à
336 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
337 Processo Ético nº. 034/2019 e pela absolvição de A.C.B. Aprovado por unanimidade. **Item**
338 **31.** Processo Ético nº. 074/2019. Parecer Conclusivo nº. 274/2019. Conselheiro Relator:
339 Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada:
340 F.A.P.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 074/2019 que trata sobre
341 exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima para
342 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
343 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
344 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
345 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora
346 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
347 074/2019 e pela absolvição de F.A.P.S. Aprovado por unanimidade. **Item 32.** Processo
348 Ético nº. 100/2019. Parecer Conclusivo nº. 275/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira
349 Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: M.E.V.A. Assunto:
350 Julgamento final do Processo Ético nº. 100/2019 que trata sobre exercício irregular por
351 débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima para realizar o pregão das
352 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
353 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
354 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
355 realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura
356 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 100/2019 e pela absolvição
357 M.E.V.A. Aprovado por unanimidade. **Item 33.** Processo Ético nº. 047/2019. Parecer
358 Conclusivo nº. 276/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
359 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: L.V.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético
360 nº. 047/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
361 designou o conselheiro Fábio Lima para realizar o pregão das partes. O conselheiro
362 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente
363 informou que a denunciada foi devidamente convocada, via edital, publicado no Diário
364 Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do
365 julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer
366 que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 047/2019 e pela absolvição da L.V.S,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

367 devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais legalmente
368 previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por
369 unanimidade. **Item 34.** Processo Ético nº. 069/2019. Parecer Conclusivo nº. 277/2019.
370 Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
371 Denunciada: M.F.M. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 069/2019 que trata
372 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio
373 Lima para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada
374 não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
375 convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos do processo,
376 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator
377 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
378 069/2019 e pela absolvição da M.F.M, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos
379 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
380 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 35.** Processo Ético nº. 040/2019.
381 Parecer Conclusivo nº. 264/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
382 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.F.B.L.C. Assunto: Julgamento final do Processo
383 Ético nº. 040/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
384 designou o conselheiro Fábio Lima para realizar o pregão das partes. O conselheiro
385 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente
386 informou que a denunciada foi devidamente convocada, via edital, publicado no Diário
387 Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do
388 julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer
389 que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 040/2019 e pela absolvição da
390 M.F.B.L.C, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais
391 legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc.
392 Aprovado por unanimidade. **Item 36.** Processo Ético nº. 072/2019. Parecer Conclusivo nº.
393 265/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do
394 Coren-CE. Denunciada: M.F.C. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 072/2019
395 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
396 conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
397 informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a
398 denunciada foi devidamente convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União,
399 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
400 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
401 arquivamento do Processo Ético nº. 072/2019 e pela absolvição da Sra. M.F.C, devendo, se
402 for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para
403 cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade.
404 **Item 37.** Processo Ético nº. 093/2019. Parecer Conclusivo nº. 266/2019. Conselheira
405 Relatora: Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
406 Denunciado: R.A.F.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 093/2019 que trata



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

407 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio
408 de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o
409 denunciado não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi
410 devidamente convocado, via edital publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos
411 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a
412 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
413 Processo Ético nº. 093/2019 e pela absolvição do R.A.F.S, devendo, se for o caso, realizar
414 os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como
415 protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 38.** Processo
416 Ético nº. 120/2019. Parecer Conclusivo nº. 247/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da
417 Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: V.S.P. Assunto: Julgamento
418 final do Processo Ético nº. 120/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por
419 débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio Lima para realizar o pregão das partes.
420 O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
421 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, via edital, publicado no
422 Diário Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do
423 julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer
424 que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 120/2019 e pela absolvição da V.S.P,
425 devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais legalmente
426 previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por
427 unanimidade. **Item 39.** Processo Ético nº. 131/2019. Parecer Conclusivo nº. 267/2019.
428 Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
429 Denunciada: M.R.N. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 131/2019 que trata
430 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
431 Fábio Lima para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
432 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
433 devidamente convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos
434 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao
435 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
436 Processo Ético nº. 131/2019 e pela absolvição da M.R.N, devendo, se for o caso, realizar
437 os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como
438 protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 40.** Processo
439 Ético nº. 046/2019. Parecer Conclusivo nº.282/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima
440 Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.C.S.S. Assunto:
441 Julgamento final do Processo Ético nº. 046/2019 que trata sobre exercício irregular da
442 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o
443 pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
444 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, via edital,
445 publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
446 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

447 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 046/2019 e pela absolvição
448 de M.C.S.S, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais
449 legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc.
450 Aprovado por unanimidade. **Item 41.** Processo Ético nº. 054/2016. Parecer Conclusivo nº.
451 269/2019. Conselheira Relatora: Kylvia Régia da Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização
452 do Coren-CE. Denunciada: L.S.M. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
453 054/2016 que trata sobre profissional desempenhando funções de outra categoria. A
454 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O
455 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
456 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, via edital, publicado no
457 Diário Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do
458 julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer
459 que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 054/2016 e pela absolvição de L.S.M.
460 Aprovado por unanimidade. **Item 42.** Processo Ético nº. 133/2019. Parecer Conclusivo nº.
461 283/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do
462 Coren-CE. Denunciada: A.M.M.J. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 133/2019
463 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
464 conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
465 informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a
466 denunciada foi devidamente convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União,
467 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
468 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
469 arquivamento do Processo Ético nº. 133/2019 e pela absolvição de A.M.M.J, devendo, se
470 for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para
471 cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade.
472 **Item 43.** Processo Ético nº. 045/2019. Parecer Conclusivo nº. 284/2019. Conselheiro
473 Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
474 Denunciada: M.E.D. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 045/2019 que trata
475 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio
476 de Lima para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
477 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
478 devidamente convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos
479 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao
480 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
481 Processo Ético nº. 045/2019 e pela absolvição de M.E.D, devendo, se for o caso, realizar
482 os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como
483 protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 44.** Processo
484 Ético nº. 097/2019. Parecer Conclusivo nº. 285/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira
485 Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: D.O.A. Assunto:
486 Julgamento final do Processo Ético nº. 097/2019 que trata sobre exercício irregular da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

487 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima para realizar o
488 pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
489 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, via edital,
490 publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
491 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
492 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 097/2019 e pela absolvição
493 de D.O.A, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais
494 legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc.
495 Aprovado por unanimidade. **Item 45.** Processo Ético nº. 067/2019. Parecer Conclusivo nº.
496 218/2019. Conselheiro Relator: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-
497 CE. Denunciada: A.V.R.M. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 067/2019 que
498 trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
499 Fábio de Lima para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
500 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
501 devidamente convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos
502 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao
503 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
504 Processo Ético nº. 067/2019 e pela absolvição de A.V.R.M, devendo, se for o caso, realizar
505 os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como
506 protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 46.** Processo
507 Ético nº. 132/2019. Parecer Conclusivo nº. 286/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima
508 Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: A.M.S. Assunto: Julgamento
509 final do Processo Ético nº. 132/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por
510 débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das
511 partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não compareceu ao
512 julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi devidamente convocado, via edital,
513 publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
514 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
515 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 132/2019 e pela absolvição
516 de A.M.S, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais
517 legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc.
518 Aprovado por unanimidade. **Item 47.** Processo Ético nº. 060/2019. Parecer Conclusivo nº.
519 287/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do
520 Coren-CE. Denunciada: C.S.A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 060/2019
521 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
522 conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
523 informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a
524 denunciada foi devidamente convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União,
525 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
526 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

527 arquivamento do Processo Ético nº. 060/2019 e pela absolvição da C.S.A, devendo, se for
528 o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para
529 cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade.
530 **Item 48.** Processo Ético nº. 125/2019. Parecer Conclusivo nº. 288/2019. Conselheiro
531 Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
532 M.L.A.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 125/2019 que trata sobre
533 exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi
534 Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
535 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
536 devidamente convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos
537 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao
538 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
539 Processo Ético nº. 125/2019 e pela absolvição da M.L.A.S, devendo, se for o caso, realizar
540 os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como
541 protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 49.** Processo
542 Administrativo nº. 595/2019. Parecer Jurídico nº. 727/2019. Assunto: Para discussão,
543 aprovação e, se assim entender, homologação do Plenário reajuste do vencimento base do
544 cargo comissionado de Assessor da Presidência. A Presidente de posse da palavra
545 informou aos demais conselheiros que a Diretoria do Coren-CE, em sua 94ª Reunião
546 Ordinária, aprovou, por unanimidade, o reajuste salarial do cargo comissionado de
547 Assessor da Presidência, com base do Parecer Jurídico nº. 727/2019 e demais informações
548 fornecidas pelos setores de Contabilidade e Controladoria. A Presidente ressaltou que o
549 reajuste em pauta se fez necessário, haja vista que houve um considerável aumento nas
550 atribuições e no nível de complexidade das funções exercidas pelo Assessor da
551 Presidência, além da necessidade de simetria salarial dos cargos de assessoria de nível de
552 formação superior já existentes. Homologado por unanimidade pelo Plenário, devendo ser
553 elaborada decisão e posteriormente publicada no Diário Oficial da União. **Item 50.** Processo
554 Administrativo nº. 326/2019. Parecer Jurídico nº. 751/2019. Interessado: Escola Estadual
555 de Educação Profissional Antônio Tarcísio Aragão-IPU/CE. Assunto: Para aprovação do
556 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade
557 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
558 súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
559 providências. **Item 51.** Processo Administrativo nº. 321/2019. Parecer Jurídico nº.
560 750/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde de Caldeirão- Salitre/CE. Assunto: Para
561 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
562 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
563 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
564 Fiscalização para providências. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 328/2019. Parecer
565 Jurídico nº. 729/2019. Interessado: Hospital Municipal de Granjeiro/CE. Assunto: Para
566 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

567 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
568 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
569 Fiscalização para providências. **Item 53.** Processo Administrativo nº. 602/2019. Parecer de
570 Admissibilidade nº. 326/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
571 admissibilidade que trata sobre o Calendário 2020. Aprovado por unanimidade. **Item 54.**
572 Processo Administrativo nº. 330/2019. Parecer Jurídico nº. 731/2019. Interessado: Escola
573 Estadual de Ensino Profissional Dom Walfrido Teixeira Vieira- Sobral/CE. Assunto: Para
574 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
575 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
576 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
577 Fiscalização para providências. **Item 55.** Processo Administrativo nº. 331/2019. Parecer
578 Jurídico nº. 730/2019. Interessado: Hospital Municipal Monsenhor Antônio de Croatá/CE.
579 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da
580 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
581 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
582 de Fiscalização para providências. **Item 56.** Processo Administrativo nº. 332/2019. Parecer
583 Jurídico nº. 738/2019. Interessado: Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo-
584 Tamboril/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
585 de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
586 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
587 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 57.** Processo Administrativo nº.
588 333/2019. Parecer Jurídico nº. 732/2019. Interessado: Escola Estadual de Ensino
589 Profissional Monsenhor Exedito da Silveira de Sousa- Camocim/CE. Assunto: Para
590 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
591 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
592 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
593 Fiscalização para providências. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 334/2019. Parecer
594 Jurídico nº. 733/2019. Interessado: ESF III Dr. Sebastião Cavalcante – Abaiara/CE.
595 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da
596 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
597 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
598 de Fiscalização para providências. **Item 59.** Processo Administrativo nº. 335/2019. Parecer
599 Jurídico nº. 734/2019. Interessado: ESF IV Valdemiro Cruz Sampaio- Abaiara/CE. Assunto:
600 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
601 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
602 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
603 Fiscalização para providências. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 336/2019. Parecer
604 Jurídico nº. 735/2019. Interessado: Centro de Atenção Psicossocial da Infância e
605 Adolescência- Icó/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
606 isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

607 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser
608 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. Às dezessete horas e
609 quinze minutos a Presidente encerrou o primeiro dia da 540ª Reunião Ordinária. Às oito
610 horas e quarenta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezenove, na sede do
611 COREN/CE, acima mencionada, os trabalhos da reunião de Plenário retornaram, com a
612 presença da Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias- Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de
613 Lemos Silveira- Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Souza- Conselheira
614 Tesoureira; Dra. Kylvia Régia da Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dra. Rubênia Lauriza
615 Pereira de Lima Vasconcelos- Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva- Conselheira
616 Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto-
617 Conselheiro Suplente; Gardênia Maria Alves de Oliveira- Conselheira Suplente; Dra.
618 Ariadne Freire de Aguar Martins- Conselheira Suplente; Dra. Susana Beatriz de Souza
619 Pena- Conselheira Suplente; e José Wellington da Silva Lima- Conselheiro Suplente. A
620 Presidente fez as saudações iniciais, justificando a ausência dos conselheiros Dr. Silvestre
621 Pérciles Cavalcante Sampaio Filho e Dr. José Jeová Mourão Netto, por motivo de ordem
622 pessoal. Ainda com a palavra e verificando a existência de quórum, a Presidente deu início
623 a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 61.** Processo Administrativo nº. 337/2019. Parecer
624 Jurídico nº. 741/2019. Interessado: Escola Estadual de Educação Profissional Paulo VI-
625 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
626 de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
627 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
628 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 62.** Processo Administrativo nº.
629 340/2019. Parecer Jurídico nº. 743/2019. Interessado: Hospital e Maternidade João Ferreira
630 Gomes- Itapajé/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
631 isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
632 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser
633 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 63.** Processo
634 Administrativo nº. 341/2019. Parecer Jurídico nº. 744/2019. Interessado: Associação
635 Beneficente Médica de Pajuçara- Maracanaú-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
636 parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica.
637 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
638 devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
639 **Item 64.** Processo Administrativo nº. 342/2019. Parecer Jurídico nº. 745/2019. Interessado:
640 Unidade de Pronto Atendimento do Conjunto Ceará- Fortaleza/CE. Assunto: Para
641 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
642 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
643 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
644 Fiscalização para providências. **Item 65.** Processo Administrativo nº. 343/2019. Parecer
645 Jurídico nº. 736/2019. Interessado: Unidade de Pronto Atendimento do Itaperi-
646 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

647 de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
648 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
649 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 66.** Processo Administrativo nº.
650 344/2019. Parecer Jurídico nº. 737/2019. Interessado: Unidade de Pronto Atendimento do
651 Autran Nunes- Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
652 trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
653 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
654 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 67.**
655 Processo Administrativo nº. 320/2019. Parecer Jurídico nº. 739/2019. Interessado: Posto de
656 Apoio Serra dos Nogueiras- Salitre/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
657 jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica.
658 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
659 devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
660 **Item 68.** Processo Administrativo nº. 319/2019. Parecer Jurídico nº. 740/2019. Interessado:
661 Hospital e Maternidade São Lucas- Juazeiro do Norte/CE. Assunto: Para aprovação do
662 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade
663 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
664 súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
665 providências. **Item 69.** Processo Administrativo nº. 318/2019. Parecer Jurídico nº.
666 747/2019. Interessado: ESF I- Joaquina Alves de Medeiros- Abaiara/CE. Assunto: Para
667 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
668 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
669 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
670 Fiscalização para providências. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 317/2019. Parecer
671 Jurídico nº. 746/2019. Interessado: Instituto Doutor José Frota- Fortaleza/CE. Assunto: Para
672 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
673 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
674 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
675 Fiscalização para providências. **Item 71.** Processo Administrativo nº. 316/2019. Parecer
676 Jurídico nº. 749/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde Lagoa dos Crioulos-
677 Salitre/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
678 de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
679 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
680 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 72.** Processo Administrativo nº.
681 315/2019. Parecer Jurídico nº. 748/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde Serra de
682 Salitre/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção
683 de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
684 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
685 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 73.** Processo Administrativo nº.
686 298/2019. Parecer Jurídico nº. 690/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde de Canoa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

687 Quebrada- Aracati/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
688 sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
689 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
690 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 74.**
691 Processo Administrativo nº. 339/2019. Parecer Jurídico nº. 720/2019. Interessado: Hospital
692 Infantil Albert Sabin- Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
693 que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
694 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
695 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 75.**
696 Processo Administrativo nº. 324/. Parecer Jurídico nº. 720/2019. Interessado: Hospital
697 Infantil Albert Sabin- Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
698 que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
699 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
700 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 76.**
701 Processo Administrativo nº. 296/2019. Parecer Jurídico nº. 723/2019. Interessado: Hospital
702 e Maternidade Luzia Teodoro da Costa- Orós/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
703 parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica.
704 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
705 devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
706 **Item 77.** Processo Administrativo nº. 327/2019. Parecer Jurídico nº. 717/2019. Interessado:
707 Unidade de Pronto Atendimento Edson Queiroz- Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do
708 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade
709 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
710 súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
711 providências. **Item 78.** Processo Administrativo nº. 338/2019. Parecer Jurídico nº.
712 719/2019. Interessado: Santa Casa de Misericórdia- Sobral/CE. Assunto: Para aprovação
713 do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
714 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
715 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
716 Fiscalização para providências. **Item 79.** Processo Administrativo nº. 294/2019. Parecer
717 Jurídico nº. 689/2019. Interessado: Resgate Municipal de Aracati/CE. Assunto: Para
718 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
719 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
720 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
721 Fiscalização para providências. **Item 80.** Processo Administrativo nº. 323/2019. Parecer
722 Jurídico nº. 716/2019. Interessado: Escola Estadual de Educação Profissional Adolfo
723 Ferreira de Sousa- Redenção/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
724 que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
725 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
726 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 81.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

727 Processo Administrativo nº. 325/2019. Parecer Jurídico nº. 714/2019. Interessado:
728 Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
729 parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica.
730 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
731 devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
732 **Item 82.** Processo Administrativo nº. 297/2019. Parecer Jurídico nº. 721/2019. Interessado:
733 Centro de Atenção Psicossocial- CAPS III- Juazeiro do Norte/CE. Assunto: Para aprovação
734 do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
735 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
736 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
737 Fiscalização para providências. **Item 83.** Processo Administrativo nº. 295/2019. Parecer
738 Jurídico nº. 722/2019. Interessado: Unidade de Pronto Atendimento do Pecem- São
739 Gonçalo do Amarante/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
740 sobre isenção de taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
741 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
742 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 84.**
743 Processo Administrativo nº. 322/2019. Parecer Jurídico nº. 718/2019. Interessado: Ponto de
744 Apoio de Milhãs do Sul- Secretaria Municipal de Saúde de Salitre/CE. Assunto: Para
745 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de taxa da Certidão de
746 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
747 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
748 Fiscalização para providências. **Item 85.** Processo Administrativo nº. 586/2019. Assunto:
749 Para homologação do Plenário abertura de processo licitatório para locação de espaço
750 ~para realização do Encontro de Graduandos 2020. Homologado por unanimidade,
751 devendo o processo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para
752 providências. **Item 86.** Processo Administrativo nº. 173/2019. Parecer da Câmara Técnica
753 de Atenção a Saúde. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico que trata sobre
754 lavagem de sonda vesical de demora – SVD. Aprovado por unanimidade, devendo ser
755 encaminhado a requerente e divulgado no site eletrônico do Coren-CE. **Item 87.** Processo
756 Administrativo nº. 475/2019. Parecer da Câmara Técnica Educação e Pesquisa nº.
757 016/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico que trata sobre o papel do
758 enfermeiro no acolhimento, elencando se cabe a esse profissional negar atendimento,
759 quando a unidade hospitalar de assistência à gestante, bebê e puérpera se encontrar
760 superlotada. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado a requerente e
761 divulgado no site eletrônico do Coren-CE. **Item 88.** Processo Administrativo nº. 593/2019.
762 Parecer Jurídico nº. 724/2019. Requerente: Eurismar Carlos de Oliveira, Coren-CE nº.
763 655760. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de
764 crédito tributário pago em duplicidade. Anuidade 2019. Aprovado por unanimidade o
765 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, por hora, do pedido de restituição da
766 profissional Eurismar Carlos de Oliveira, inscrição nº 655760-TE, arts. 2º e 3º, da Resolução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

767 do COFEN nº586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, antes a
768 ausência de juntada do comprovante original do recolhimento que originou o pagamento
769 (boleto de anuidade) e da cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo (cópia do
770 comprovante de pagamento). **Item 89.** Processo Administrativo nº. 584/2019. Parecer
771 Jurídico nº. 709/2019. Requerente: Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, Coren-
772 CE nº. 607340-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
773 inscrição provisória. Remissão de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
774 que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, suspendendo-se a cobrança e
775 concedendo a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2012 a 2018,
776 com fundamento no artigo 172,IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018, da
777 lavra do Procurador do COFEN, Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, que foi acolhido
778 em sua completude pela Procuradora Geral do COFEN, Dra. Tycianna Goes da Silva Monte
779 Alegre, conforme despacho PROGER nº. 724/2018, bem como nos normativos do COFEN.
780 **Item 90.** Processo Administrativo nº. 574/2019. Parecer Jurídico nº. 704/2019.
781 Requerente: Ivana Caminha de Oliveira Vilanova Damasceno, Coren-CE nº. 1391031-TE.
782 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades
783 por motivo de doença. Remissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
784 pugna pelo deferimento do pedido da requerente, alusivo a anuidade do ano 2020,
785 considerando a comprovação de doença que está inserida nos termos da lei nº. 7.713, de
786 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º , XIV, com redação dada pela lei nº.
787 11.052/2004 c/c Resolução COFEN nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº. 492/2015).
788 Considerando, entretanto, que os mesmos normativos acima não preveem a possibilidade
789 de restituição de anos anteriores ou mesmo do ano vigente, restringindo-se tão somente a
790 concederem a isenção/remissão do pagamento, o deferimento do pedido restringir-se-á tão
791 somente à isenção do ano 2020, não alcançando eventuais restituições, inclusive do ano
792 2019, por ausência de previsão legal. **Item 91.** Processo Administrativo nº. 573/2019.
793 Parecer Jurídico nº. 703/2019. Requerente: Ariane Maria de Brito Pinheiro Rodrigues,
794 Coren-CE nº. 944.010-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
795 sobre isenção de anuidades. Remissão. Pontualidade no pagamento. Aprovado por
796 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido da requerente,
797 alusivo a anuidade do ano 2020, nos termos da Lei nº. 7.713 de 22 de dezembro de 1988,
798 em seu artigo 6º. XIV, com redação dada pela Lei nº.11.052/2004 c/c Resolução COFEN nº.
799 396/2011 e Resolução COFEN nº. 434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015), e
800 demais normativos do COREN/CE, com especial atenção a Decisão do Coren/CE
801 nº.411/2019. **Item 92.** Processo Administrativo nº. 422/2019. Parecer Jurídico nº.
802 702/2019. Requerente: Bruna Lendra Verissimo de Andrade, Coren-CE nº. 938026-TE.
803 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades
804 por motivo de doença. Remissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
805 pugna pelo deferimento parcial do pedido de remissão do crédito tributário da requerente,
806 alusivo as anuidades dos anos 2017 e 2018, considerando a comprovação de doença que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

807 está inserida nos termos da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º,
808 XIV, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004 c/c Resolução COFEN nº. 396/2011 e
809 Resolução COFEN nº 434/2012 (alterada pela Resolução nº 492/2015). Ressalve-se que a
810 anuidade do ano 2016 está devidamente paga, conforme verificado junto ao sistema
811 Incorepware, não havendo que se falar em isenção. **Item 93.** Processo Administrativo nº.
812 582/2019. Parecer Jurídico nº. 711/2019. Requerente: Paloma da Conceição Silva, Coren-
813 CE nº. 695742-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
814 restituição de anuidade 2019 paga no Coren de origem. Transferência de inscrição.
815 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido
816 restituição da anuidade 2019 a requerente, com fundamento no art. 51§ 1º e 57, da
817 Resolução do COFEN nº 560/2017 – alterada pela Resolução do COFEN 580/2018, nos
818 arts. 5º inciso II e art. 37, da CF/88 e art. 2º e ss., da Resolução do COFEN nº586/2018 c/c
819 art. 165, do CTN, no montante equivalente a R\$ 114,13 (cento e catorze reais e treze
820 centavos), referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2019, considerando tanto a
821 ausência de comprovação do pagamento junto ao COREN de origem (COREN-RJ),
822 descaracterizando a duplicidade, como pela ausência de juntada do comprovante original
823 do recolhimento que originou o pagamento (boleto de anuidade). **Item 94.** Processo
824 Administrativo nº. 507/2019. Parecer Jurídico nº. 661/2019. Requerente: Duilio Barbosa
825 Almeida da Silva, Coren-CE nº. 1169757-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
826 jurídico que trata sobre restituição de anuidade 2019 paga no Coren de origem.
827 Transferência de inscrição. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
828 deferimento do pedido restituição da anuidade 2019 a requerente, com fundamento no art.
829 51§ 1º e 57, da Resolução do COFEN nº 560/2017 – alterada pela Resolução do COFEN
830 580/2018, nos arts. 5º inciso II e art. 37, da CF/88 e art. 2º e ss., da Resolução do COFEN
831 nº586/2018 c/c art. 165, do CTN, no montante equivalente a R\$ 187,30 (cento e oitenta e
832 sete reais e trinta centavos), referente ao crédito tributário alusivo a anuidade 2019, pago
833 em duplicidade. **Item 95.** Processo Administrativo nº. 567/2019. Parecer Jurídico nº.
834 700/2019. Requerente: Ione de Sousa Pereira, Coren-CE nº. 1291860-TE. Assunto: Para
835 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre exclusão de anuidades 2019 e 2020.
836 Cancelamento efetuado no ano de 2018. Ausência de fato gerador. Aprovado por
837 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, no
838 sentido de excluir as anuidades 2019 e 2020 do prontuário da profissional e correção da
839 situação junto ao sistema incorepware, com adoção dos procedimentos elencados nos
840 tópicos 1 a 4 acima citado, com fundamento no art. 36, da Resolução COFEN nº 560/2017,
841 alterada pela Resolução COFEN nº 580/2018, art 5º, da Lei nº 12.541/11 e artigo 53, da lei
842 nº 9.784/1999, sem prejuízo de outras medidas a serem deliberadas. **Item 96.** Processo
843 Administrativo nº. 582/2019. Parecer Jurídico nº. 713/2019. Requerente: Isabel Santana de
844 Amaral, Coren-CE nº. 39572-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
845 trata sobre remissão de crédito tributário referente as anuidades 2005,2005,2007,2009 e
846 2012. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

847 pedido da requerente, referente a extinção das anuidades dos anos 2006,2007 e 2009,
848 considerando-se sua regular constituição no ano de 2015, não havendo que se falar em
849 decadência ou mesmo prescrição, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código
850 Tributário Nacional c/c art. 191 do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item**
851 **97.** Processo Administrativo nº. 608/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário
852 prorrogação da vigência do Contrato firmado entre o Coren-CE e a empresa LDS
853 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
854 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 98.** Processo
855 Administrativo nº. 556/2019. Assunto: Para homologação em plenário termo de
856 compromisso de estágio com a estagiaria Helena Beatriz Ferreira Norte/ UFC. Homologou
857 por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de
858 Licitação para providências. **Item 99.** Processo Administrativo nº. 580/2019. Assunto: Para
859 homologação em plenário termo de compromisso de estágio com a estagiaria Emissiana
860 Tavares da Silva- UFC. Homologou por unanimidade, devendo o processo ser
861 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 100.**
862 Processo Administrativo nº. 604/2019. Parecer Jurídico nº.754/2019. Assunto: Para
863 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre concessão do pagamento de férias
864 antecipadas do servidor Ramon da Franca Alencar. Aprovado por unanimidade o parecer
865 jurídico em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica. **Item 101.** Processo
866 Administrativo nº. 559/2019. Parecer Jurídico nº. 698/2019. Assunto: Para aprovação do
867 Plenário parecer jurídico que trata parceria a ser firmada entre o Coren-CE e a Editora Via
868 Dourado. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo
869 indeferimento da súplica. **Item 102.** Processo Administrativo nº. 579/2019. Parecer
870 Jurídico nº. 710/2019. Interessado: Roberto Sampaio Valle, Coren-CE nº. 944799-TE.
871 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que sobre suspensão de inscrição.
872 Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo deferimento da
873 súplica, no sentido de conceder a suspensão da inscrição do requerente pelo período de
874 um ano, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução nº. 560/2017, a partir da data do
875 requerimento. **Item 103.** Processo Administrativo nº. 30/2019. Parecer conclusivo
876 nº251/2019. Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena. Denunciante:
877 Fiscalização Coren-CE. Denunciado: M.R.D. Assunto: Julgamento final dos Processos Ético
878 nº130/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
879 designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O
880 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
881 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de
882 Recebimento dos Correios, anexado aos autos dos processos, o que possibilita a
883 realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura
884 do parecer que pugna pelo arquivamento do processo. **Item 104.** Processo Administrativo
885 nº. 079/2016. Parecer de Admissibilidade nº 317/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa
886 da Silva. Denunciante: Fiscalização Coren-CE. Denunciado: P.E.H.M.B.C. Assunto: Para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

887 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular da
888 profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do
889 processo em pauta, devendo ser tomadas medidas administrativas para cobranças dos
890 profissionais inadimplentes. **Item 105.** Processo Administrativo nº. 130/2017. Parecer de
891 Admissibilidade nº 318/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
892 Fiscalização Coren-CE. Denunciado: P.E.H.M.F.R.M. Assunto: Para aprovação do Plenário
893 parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular da profissão. Aprovado por
894 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do processo em pauta,
895 devendo ser tomadas medidas administrativas para cobranças dos profissionais
896 inadimplentes. **Item 106.** Processo Administrativo nº. 606/2019. Memorando nº.
897 267/2019/Gerência. Assunto: Para aprovação do Plenário Plano de Férias 2020. Aprovado
898 por unanimidade. **Item 107.** Processo Ético nº. 002/2019. Parecer Conclusivo nº.
899 289/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
900 Coren-CE. Denunciado: E.S.N. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 002/2019
901 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
902 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
903 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu à sessão de julgamento. A
904 Presidente informou o envio de intimação a denunciada, entretanto não consta nos autos
905 do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a realização do
906 julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item**
907 **108.** Processo Ético nº. 096/2019. Parecer Conclusivo nº. 290/2019. Conselheiro Relator:
908 Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
909 D.R.B. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº 096/2019 que trata sobre
910 exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para
911 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
912 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
913 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
914 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora
915 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
916 096/2019 e pela absolvição da D.R.B, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos
917 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
918 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade **Item 109.** Processo Ético nº.
919 128/2019. Parecer Conclusivo nº. 291/2019. Conselheira Relatora: Ana Paula Auriza de
920 Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: S.S.M. Assunto:
921 Julgamento final do Processo Ético nº. 128/2019 que trata sobre descumprimento das
922 notificações do Coren-CE. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira
923 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário a
924 denunciada do processo em pauta, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez
925 as saudações iniciais, passando a palavra a conselheira relatora que proferiu a leitura do
926 parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para sustentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

927 oral da denunciada. S.S.M informou que não entregou a Certidão de Responsabilidade
928 Técnica pois tinha planos de não continuar na Unidade de Saúde. A palavra retornou a
929 conselheira relatora que proferiu a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade
930 de multa no valor de uma anuidade em desfavor da S.S.M, por infração aos artigos 7º e 51
931 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 110.** Processo Ético
932 nº. 004/2019. Parecer Conclusivo nº. 198/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de
933 Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.K.S. Assunto: Para
934 julgamento final do Processo Ético nº 004/2019 que trata sobre descumprimento de
935 notificações e por delegar atividades privativas do enfermeiro a outros membros da equipe.
936 A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das
937 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
938 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
939 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos dos processos, o que possibilita a
940 realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura
941 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 004/2019 e absolvição da
942 M.K.S. Aprovado por unanimidade. **Item 111.** Processo Ético nº.012/2019. Parecer
943 Conclusivo nº.292 /2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
944 V.M.C.V. Denunciado: P.D.S.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº
945 012/2019 que trata sobre assédio moral. A Presidente designou o conselheiro Fábio de
946 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que as
947 partes não compareceram ao julgamento. A Presidente informou que a denunciante e o
948 denunciado foram devidamente convocados, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
949 anexado aos autos dos processos, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra
950 foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
951 arquivamento do Processo Ético nº. 012/2019 e absolvição do P.D.S.S. Aprovado por
952 unanimidade. **Item 112.** Processo Ético nº. 055/2016. Parecer Conclusivo nº.293 /2019.
953 Conselheiro Relator: Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
954 Denunciado: C.H.M.M. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº 055/2019 que
955 trata sobre profissional desempenhando funções de outra categoria. A Presidente designou
956 o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
957 pregoeiro informou que o denunciado não compareceu ao julgamento. A Presidente
958 informou que o denunciado foi devidamente convocado, conforme Aviso de Recebimento
959 dos Correios, anexado aos autos dos processos, o que possibilita a realização do
960 julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer
961 que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 055/2016 e absolvição do C.H.M.M.
962 Aprovado por unanimidade. **Item 113.** Processo Ético nº. 154/2019. Parecer Conclusivo nº.
963 294/2019. Conselheiro Relator: Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do
964 Coren-CE. Denunciado: A.A.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº
965 154/2019 que trata sobre descumprimento de notificação. A Presidente designou o
966 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

967 pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta, recolhendo sua
968 cédula de identidade. A Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do
969 julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra a
970 conselheira relatora que realizou a leitura do voto, sem emissão do parecer. Logo após a
971 palavra foi concedida a denunciada para explanação em defesa própria durante dez
972 minutos. A.A.S explanou que teve problemas familiares e não conseguiu articular os
973 documentos solicitados pela fiscalização. A palavra retornou a conselheira relatora que
974 proferiu o voto que pugna pela absolvição da A.A.S e pelo arquivamento Processo Ético nº.
975 154/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 114.** Processo Administrativo nº. 110/2019.
976 Parecer conclusivo nº295/2019. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia da Silva Diogenes.
977 Denunciante: Fiscalização Coren-CE. Denunciada: M.C.F.A. Assunto: Julgamento final do
978 Processo Ético nº110/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
979 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das
980 Partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
981 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
982 aviso de recebimento dos correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
983 realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura
984 do parecer que pugna pelo arquivamento do processo e absolvição da M.C.F.A, devendo,
985 se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos
986 para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por
987 unanimidade. Aprovado por unanimidade. **Item 115.** Processo Administrativo nº.
988 042/2019. Parecer conclusivo nº320/2019. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia da Silva
989 Diógenes. Denunciante: Fiscalização Coren-CE. Denunciado: A.M.R.C. Assunto:
990 Julgamento final dos Processos Ético nº042/2019 que trata sobre exercício irregular da
991 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto
992 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não
993 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi devidamente
994 convocado, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos dos
995 processos, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a
996 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição do
997 processo do Processo Ético nº. 042/2019 e absolvição da A.M.R.C. devendo, se for o caso,
998 realizar os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança,
999 tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 116.**
1000 Processo Ético nº. 155/2019. Parecer Conclusivo nº.297/2019. Conselheira Relatora: Dra.
1001 Kylvia Regia Silva Diógenes Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.A.L.F.
1002 Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.155/2019 que trata sobre
1003 descumprimento de notificações. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima
1004 Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
1005 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
1006 devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1007 dos processos, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à
1008 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
1009 Processo Ético nº. 155/2019 e absolvição da A.A.L.F. Aprovado por unanimidade. **Item 117.**
1010 Processo Ético nº. 046/2017. Parecer Conclusivo nº. 203/2019. Conselheiro Relator:
1011 Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: J.R.S. Denunciada: A.L.F. Assunto: Para
1012 julgamento final do Processo Ético nº 046/2017 que trata sobre assédio moral. A Presidente
1013 designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
1014 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
1015 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de
1016 Recebimento dos Correios, anexado aos autos dos processos, o que possibilita a
1017 realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura
1018 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 046/2017 e absolvição da
1019 A.L.F. Aprovado por unanimidade. **Item 118.** Processo Ético nº. 156/2019. Parecer
1020 Conclusivo nº. 301/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
1021 M.T.S.O. Denunciada: M.M.S.B. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.
1022 156/2019, que trata sobre falsificação de atestado. A Presidente designou o conselheiro
1023 Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro designado
1024 informou o não comparecimento da parte denunciante e denunciada. A Presidente informou
1025 que ambas foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
1026 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
1027 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação
1028 da penalidade de multa no valor de cinco anuidades, da categoria que a denunciada é
1029 cadastrada no Coren-CE, cumulada com censura pública, haja vista infração aos artigos
1030 24,26,61 e 72 da Resolução Cofen nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 119.**
1031 Processo Ético nº. 049/2019. Parecer Conclusivo nº. 302/2019. Conselheiro Relator: Valderi
1032 Pereira Tavares Neto. Denunciante: C.N.I. Denunciada: I.R.S. Assunto: Julgamento final do
1033 Processo Ético nº. 0149/2019 que trata sobre negligência em atendimento. A Presidente
1034 designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
1035 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento.
1036 A Presidente informou o envio de intimação a denunciada, entretanto não consta nos autos
1037 do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a realização do
1038 julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item**
1039 **120.** Processo Ético nº.123 /2019. Parecer Conclusivo nº. 303 /2019. Conselheira
1040 Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
1041 M.E.G.D. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº 123/2019 que trata sobre
1042 exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para
1043 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
1044 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
1045 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
1046 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1047 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
1048 123/2019 e pela absolvição de M.E.G.D, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos
1049 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
1050 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 121.** Processo Ético
1051 nº.146/2019. Parecer Conclusivo nº. 304/2019. Conselheiro Relator: Lia Pedrosa da Silva.
1052 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: G.M.N.P. Assunto: Para julgamento
1053 final do Processo Ético nº 146/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A
1054 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O
1055 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
1056 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de
1057 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
1058 do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do
1059 parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 146/2019 e pela absolvição da
1060 G.M.N.P, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais
1061 legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc.
1062 Aprovado por unanimidade. **Item 122.** Processo Ético nº. 008/2019. Parecer Conclusivo
1063 nº. 305/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: S.M.S.J.N.
1064 Denunciado: V.S.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 008/2019 que trata
1065 sobre prescrição de medicamentos. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima
1066 Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o
1067 denunciado não compareceu à sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de
1068 intimação ao denunciado, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
1069 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
1070 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 123.** Processo Ético nº. 148/2019.
1071 Parecer Conclusivo nº. 306/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
1072 Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: A.P.A.S. Assunto: Julgamento final do Processo
1073 Ético nº. 148/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
1074 designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
1075 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu à sessão de julgamento.
1076 A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de
1077 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
1078 do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do
1079 parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 148/2019 e pela absolvição de
1080 A.P.A.S, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais
1081 legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc.
1082 Aprovado por unanimidade. **Item 124.** Processo Ético nº. 044/2019. Parecer Conclusivo nº.
1083 307/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do
1084 COREN/CE. Denunciada: J.B.O. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 044/2019
1085 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
1086 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1087 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu à sessão de julgamento. A
1088 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de
1089 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
1090 do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do
1091 parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 044/2019 e pela absolvição de
1092 J.B.O, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais
1093 legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc.
1094 Aprovado por unanimidade. **Item 125.** Processo Ético nº. 071/2019. Parecer Conclusivo
1095 nº.308 /2019. Conselheira Relatora: Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos.
1096 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: F.C.B. Assunto: Julgamento final do
1097 Processo Ético nº. 071/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
1098 Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das
1099 partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não compareceu à sessão de
1100 julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi devidamente convocado, conforme
1101 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
1102 realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura
1103 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 071/2019 e pela absolvição
1104 de F.C.B, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais
1105 legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc.
1106 Aprovado por unanimidade. **Item 126.** Processo Ético nº. 127/2019. Parecer Conclusivo nº.
1107 309/2019. Conselheira Relatora: Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos.
1108 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: H.G.M. Assunto: Para julgamento
1109 final do Processo Ético nº 127/2019 que trata sobre o descumprimento de notificações. A
1110 Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das
1111 partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada do processo em
1112 pauta, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as saudações, explanando
1113 que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, passando
1114 a palavra a conselheira relatora para leitura do parecer, sem emissão do voto. Logo após
1115 foi concedido o tempo de dez minutos para a denunciada realizar sustentação oral em
1116 defesa própria. H.G.M explanou que quando teve conhecimento da notificação da
1117 Fiscalização do COREN/CE providenciou alguns ajustes, porém não conseguiu cumprir a
1118 notificação quanto a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica, pois teve
1119 muitas dificuldade em assumir a função e não teve a cooperação de outros profissionais,
1120 pois nenhum aceitou o cargo de Responsável Técnico. A palavra retornou a conselheira
1121 relatora que realizou a leitura do voto, que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
1122 127/2019 e absolvição da H.G.M. Aprovado por unanimidade. **Item 127.** Processo Ético nº.
1123 139/2019. Parecer Conclusivo nº. 310/2019. Conselheira Relatora: Dra. Rubenia Lauriza
1124 Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: E.S.C.
1125 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 139/2019 que trata sobre exercício
1126 irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1127 Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
1128 denunciada não compareceu à sessão de julgamento. A Presidente informou que a
1129 denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
1130 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
1131 passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
1132 arquivamento do Processo Ético nº. 139/2019 e pela absolvição de E.S.C, devendo, se for
1133 o caso, realizar os procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para
1134 cobrança, tais como protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade.
1135 **Item 128.** Processo Ético nº. 129/2019. Parecer Conclusivo nº. 311/2019. Conselheira
1136 Relatora: Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do
1137 Coren-CE. Denunciadas: T.L.S e G.O.C. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
1138 129/2019 que trata sobre descumprimento de notificações. A Presidente designou o
1139 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
1140 pregoeiro informou que as denunciadas não compareceram à sessão de julgamento. A
1141 Presidente informou que as denunciadas foram devidamente convocadas, conforme Aviso
1142 de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
1143 realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura
1144 do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 129/2019 e pela absolvição
1145 da T.L.S e G.O.C, Aprovado por unanimidade. **Item 129.** Processo Ético nº. 119/2019.
1146 Parecer Conclusivo nº. 312/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena.
1147 Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciado: C.A.F.P. Assunto: Julgamento final
1148 do Processo Ético nº. 119/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito.
1149 A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das
1150 partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário o denunciado do processo em
1151 pauta, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as saudações iniciais,
1152 informando que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.
1153 370/2010. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer,
1154 sem emissão do voto. Logo após, foi concedido o tempo de dez minutos a parte
1155 denunciada, para sustentação oral em defesa própria. C.A.F.P informou que teve sérios
1156 problemas financeiros e com o salário que recebia não conseguiu honra com seus
1157 compromissos, mas comunicou que tentará a regularização o mais breve possível.
1158 Novamente com a palavra a conselheira relatora proferiu o voto que pugna pela absolvição
1159 do denunciado e arquivamento do Processo Ético nº. 119/2019. Aprovado por unanimidade.
1160 **Item 130.** Processo Ético nº. 63/2019. Parecer Conclusivo nº. 073/2019. Conselheira
1161 Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do COREN-CE.
1162 Denunciada: A.M.A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 073/2019 que trata
1163 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
1164 Valderi Pereira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
1165 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
1166 devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1167 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à
1168 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
1169 Processo Ético nº. 073/2019 e pela absolvição de A.M.A, devendo, se for o caso, realizar os
1170 procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como
1171 protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 131.** Processo
1172 Ético nº. 075/2019. Parecer Conclusivo nº. 313/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz
1173 de Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do COREN-CE. Denunciada: G.B.T. Assunto:
1174 Julgamento final do Processo Ético nº. 075/2019 que trata sobre exercício irregular da
1175 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o
1176 pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu
1177 ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada,
1178 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
1179 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que
1180 realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 075/2019
1181 e pela absolvição de G.B.T, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos
1182 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
1183 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 132.** Processo Ético nº.
1184 043/2017. Parecer Conclusivo nº. 200/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de
1185 Sousa Pena. Denunciante: L.R.S. Denunciada: E.P.G.S. Assunto: Para julgamento final do
1186 Processo Ético nº. 043/2017, que trata sobre desrespeito ao código de ética da
1187 enfermagem. A Presidente designou o conselheira Fábio de Lima Ferreira para realizar o
1188 pregão das partes. O conselheiro designado informou o não comparecimento da parte
1189 denunciante e denunciada. A Presidente informou que ambas foram devidamente
1190 convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do
1191 processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao
1192 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da
1193 penalidade de multa no valor de duas anuidades, da categoria que a denunciada é
1194 cadastrada no Coren-CE, haja vista infração aos artigos 24,26,61 e 72 da Resolução Cofen
1195 nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 133.** Processo Ético nº. 116/2019. Parecer
1196 Conclusivo nº. 202/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena.
1197 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciadas: R.C.P.F, F.A.M.C, R.M.M.N.
1198 Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº 116/2019 que trata sobre o
1199 descumprimento das notificações. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima
1200 Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário
1201 a denunciada do processo em pauta, R.C.P.F, recolhendo sua cédula de identidade, ao
1202 tempo que comunicou a ausência das demais denunciadas. A Presidente informou que as
1203 partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
1204 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
1205 passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto.
1206 Logo após, foi concedido o tempo de dez minutos a parte denunciada, para sustentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1207 oral em defesa própria. R.C.P.F informou que não integrava de nenhuma forma o quadro de
1208 funcionários do SAMU, sobretudo na unidade fiscalizada. Novamente com a palavra a
1209 conselheira relatora proferiu o voto que pugna pela absolvição das denunciadas e
1210 arquivamento do Processo Ético nº. 116/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 134.**
1211 Processo Ético nº. 062/2019. Parecer Conclusivo nº. 314/2019. Conselheira Relatora:
1212 Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do COREN-CE. Denunciado:
1213 L.J.L.N. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 62/2019 que trata sobre exercício
1214 irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para
1215 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não
1216 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi devidamente
1217 convocado, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
1218 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora
1219 que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº.
1220 62/2019 e pela absolvição de L.J.L.N, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos
1221 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
1222 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 135.** Processo Ético nº.
1223 082/2019. Parecer Conclusivo nº. 082/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de
1224 Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do COREN-CE. Denunciada: M.A.P.S. Assunto:
1225 Julgamento final do Processo Ético nº. 082/2019 que trata sobre exercício irregular da
1226 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira para realizar o
1227 pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu
1228 ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada,
1229 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
1230 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que
1231 realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 82/2019 e
1232 pela absolvição de M.A.P.S, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos
1233 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
1234 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 136.** Processo Administrativo nº.
1235 524/2019. Parecer de Admissibilidade nº. 316/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário
1236 parecer de admissibilidade que trata sobre a negligência no atendimento. Aprovado por
1237 unanimidade o parecer de admissibilidade em pauta que pugna pela abertura de Processo
1238 Ético em desfavor do profissional G.F.F.M. **Item 137.** Processo Administrativo nº. 20/2019.
1239 Parecer de Admissibilidade nº. 205/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza
1240 Pena. Denunciante: Fiscalização Coren-CE. Denunciada: R.S.S. Assunto: Para aprovação
1241 do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre irregularidades ao Código de Ética
1242 da profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de
1243 processo ético em desfavor da R.S.S, por suposta infração aos artigos
1244 24,26,28,30,31,61,62,63e 66 da Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 138.** Processo Ético
1245 nº. 065/2016. Denunciante: M.B.S. Denunciada: C.F.D. Assunto: Para homologação do
1246 Plenário Termo de Conciliação firmado entre as partes. Homologado por unanimidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1247 **Item 139.** Processo Administrativo nº. 592/2019. Parecer Jurídico nº. 756/2019.
1248 Requerente: Maria Salete de Brito Gomes, Coren-CE nº.222285-AE. Assunto: Para
1249 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre exclusão de anuidades. Retirada de
1250 protesto. Cancelamento não comprovado Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
1251 que pugna pelo indeferimento, referente ao cancelamento de protesto extrajudicial realizado
1252 em seu nome, em razão de valores anteriormente devidos advindos do não pagamento das
1253 anuidades dos anos 2010 e 2011, considerando-se a sua regular constituição no ano de
1254 2015, bem como pelo indeferimento de exclusão das anuidades dos anos 2012 a 2019
1255 antes a não comprovação do cancelamento de inscrição até o presente momento. **Item**
1256 **140.** Processo Ético nº. 113/2019. Parecer Conclusivo nº.298/2019. Conselheira Relatora:
1257 Kylvia Régia da Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
1258 F.A.B.C. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 113/2019 que trata sobre não
1259 comparecimento em escalas de trabalho. A Presidente designou o conselheiro Fábio de
1260 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou o
1261 denunciado, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente explanou sobre o rito de
1262 julgamento, passando a palavra a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer,
1263 sem emissão do voto. Logo após a palavra foi passada ao denunciado que informou que
1264 está passando por problemas de saúde, mas que sempre honrou com suas
1265 responsabilidades, dando o seu melhor no ambiente profissional. A palavra retornou a
1266 conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pela absolvição F.A.B.C e pelo
1267 arquivamento do Processo Ético nº. 113/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 141.**
1268 Processo Administrativo nº. 607/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário Calendário dos
1269 cursos previstos para 2020 do Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de
1270 Enfermagem do Coren-CE- NAPEN. Aprovado por unanimidade. **Item 142.** Processo
1271 Administrativo nº. 50/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 321/2019. Assunto: Para
1272 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular da
1273 profissão. Aprovado por unanimidade o parecer de admissibilidade em pauta que pugna
1274 pelo o arquivamento do processo. **Item 143.** Processo Administrativo nº. 581/2019.
1275 Parecer de Admissibilidade nº. 322/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
1276 admissibilidade que trata sobre denúncia de maus tratos ao paciente. Aprovado por
1277 unanimidade o parecer de admissibilidade em pauta que pugna pela a abertura de
1278 processo ético em desfavor da M.J.R.A, pois se identificou indícios de infração ética e por
1279 estar atuando na profissão em situação irregular por débito, sendo que supostamente
1280 infringidos os arts. 34,41,43,45,48 e paragrafo único, 51,61,62,64,72 e 80 da resolução
1281 564/2017 combinado ainda com art, 4º e § da Resolução do Cofen nº 554/2017, que versa
1282 sobre a exposição em mídias sociais. **Item 144.** Processo Administrativo nº. 518/2019.
1283 Parecer de Admissibilidade nº. 323/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
1284 admissibilidade que trata sobre denúncia de falta de conduta ética e assédio moral.
1285 Aprovado por unanimidade o parecer de admissibilidade em pauta que pugna pelo o
1286 abertura e prosseguimento de processo ético em desfavor da L.F.B, considerando que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1287 houve o preenchimento das condições de admissibilidade constantes no artigo 27 da
1288 Resolução Cofen no 370/2010. **Item 145.** Processo Administrativo nº. 521/2019. Parecer
1289 de Admissibilidade nº. 318/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
1290 admissibilidade que trata sobre profissionais realizando manobra de “Kristeller” na
1291 assistência à parturiente. Aprovado por unanimidade o parecer de admissibilidade que
1292 pugna pela abertura de processo ético em desfavor dos profissionais F.H.S.A, T.O.T, A.S.A
1293 , R.N.A.B, A.S.R, K.V.R, G.C.C, D.R.S e G.A.M por descumprimento dos artigos,24,25,62 e
1294 63 do Código de ética dos profissionais da enfermagem. Encerrando os assuntos de pauta,
1295 a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às dezessete
1296 horas e cinco minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza de Lemos
1297 Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado,
1298 será assinado.

1299
1300
1301
1302
1303
1304

Fortaleza, 17 e18 de dezembro de 2019.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Conselheira Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. Rubênia Lauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lia Pedrosa da Silva
Conselheiro Efetiva

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente

Dra. Susana Beatriz de Souza Pena
Conselheira Suplente

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Suplente

José Wellington da Silva Lima
Conselheiro Suplente